



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 115/2022-L, DE 18 DE AGOSTO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS

Este Projeto objetiva concretizar, a nível municipal, o direito fundamental à saúde, tendo em vista as agruras enfrentadas pelas mulheres vítimas de violência doméstica.

Ainda que já exista legislação em vigor destinada à coibição e prevenção da violência doméstica contra a mulher, como a Lei Federal Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, persiste um conjunto de limitações que devem ser enfrentadas através de políticas específicas propostas pelo Poder Público. Instituído em cidades como São Paulo e Ribeirão Preto, a iniciativa certamente merece se repetir em São Roque.

Nesse sentido, esta propositura visa a realização de campanhas de conscientização voltadas às mulheres e vítimas de violência doméstica sobre os seus direitos de atendimento médico especializado. Além disso, os hospitais deverão oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando o controle e o tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento aos serviços de assistência social.

Isso posto, JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS, por intermédio do Protocolo nº CETSR 18/08/2022 - 16:51 10565/2022, de 18 de agosto de 2022, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSR 18/08/2022 - 16:51 10565/2022/AO



PROJETO DE LEI Nº 115/2022-L

De 18 de agosto de 2022.

Institui o Programa “Repare a Autoestima” na rede pública de saúde da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito da Estância Turística de São Roque, o “Programa Repare a Autoestima”, de proteção específica e especializada para mulheres e vítimas de violência doméstica.

Art. 2º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) deverão observar, como diretriz, a organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral, que garanta, entre outros, atendimento, acompanhamento psicológico e cirurgias plásticas reparadoras.

Art. 3º No âmbito da rede municipal de saúde, serão realizadas campanhas de conscientização das mulheres e vítimas de violência doméstica sobre os seus direitos de atendimento médico especializado.

Art. 4º Os hospitais devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social.

Parágrafo único. O atendimento imediato, obrigatório em todos os hospitais integrantes da rede do SUS, compreende os serviços elencados pela Lei Federal Nº 12.845, de 1º de agosto de 2013.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”,
18 de agosto de 2022.

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)

Vereador